



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 44/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUATAMBU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manuel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**, portador do CPF – sob nº 543.458.399-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MARIA LOURDES PEREIRA – PEREIRA EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Duque de Caxias 134, Bairro Frei Bruno, na cidade de Xaxim - SC, inscrita no CNPJ sob nº 43.980.206/0001-38, representada pela Gerente, Senhora **MARIA LOURDES PEREIRA**, inscrita no CPF sob nº. 693.822.049-20, residente e domiciliado na Rua: Duque de Caxias, 138, casa, Bairro Frei Bruno no Município de Xaxim - SC.

As partes acima qualificadas têm, entre si, como justa e perfeita o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o que fazem com fulcro nas disposições legais pertinentes constantes no Processo Administrativo n. 111/2021, Dispensa de Licitação n. 58/2021 e nos termos e condições acordadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente instrumento refere-se à Contratação de Serviço Artístico, apresentação natalina (Papai Noel e Trenó).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelos serviços descritos no caput da Cláusula Primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pelos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO

APRESENTAÇÃO DE PERSONAGEM (PAPAI NOEL E TRENÓ), NATAL DA CRIANÇA, COM RESPONSABILIDADE NA COMPOSIÇÃO DE TODO FIGURINO INDIVIDUAL E DO VEÍCULO, COM DESFILE EM VEÍCULO PERSONALIZADO DE TRENÓ DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO, DESFILE PELA CIDADE SERÁ DIVIDIDA EM NOS DIAS 18/12 E 19/12/2021. O DESFILE DEVE PERCORRER A CIDADE (ÁREA CENTRAL E LOTEAMENTOS, INCLUINDO O DI FIORI, GREEN VILLE, DAL PIVA, VILA SANTA LUZIA, LOTEAMENTO HABITAR SOCIAL) E NO DISTRITO DE FAZENDA ZANDAVALLI, COM PARADAS ESTRATÉGICAS DE ATENDIMENTO AS CRIANÇAS EM TODO TRAJETO E PARADAS PLANEJADAS NO DISTRITO E NA SEDE, COM SOCIALIZAÇÃO E ENTRETENIMENTO DO PÚBLICO. O ROTEIRO E A LOGÍSTICA SERÃO REPASSADOS PELO CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor descrito no caput da Cláusula Segunda deste instrumento deverá ser pago à **CONTRATADA** impreterivelmente até o dia 30/12/2021 após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, com pagamento feito através de ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada.



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

Se, na defesa de seus direitos, ou para satisfação do quanto lhe é devido, a parte que tiver que recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá direito de receber adicionalmente, 10% (dez por cento) da quantia devida a título de multa penal, além do reembolso das custas judiciais, despesas de cobrança e honorários advocatícios calculados à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos débitos

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se ao cumprimento das seguintes condições:

- I – mapear e definir itinerário e horário de início da apresentação do serviço Artístico.;
- II – cumprir as formas e condições de pagamento estabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato:

- I – realizar a apresentação com o Personagem descrito na cláusula terceira do contrato;
- II – fica ciente de que será de sua inteira responsabilidade a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou qualquer outra, ficando ainda o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- III – obriga-se a cumprir todas as normas e exigências pertinentes ao ofício de acordo com o objeto deste contrato, bem como as estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

O valor apresentado não sofrerá qualquer espécie de reajuste durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da sua assinatura, vigorando até dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado desde que acertado entre as partes.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações das condições ajustadas somente terão eficácia através de termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente correrão por conta do Orçamento Fiscal do ano de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

O contrato, também, poderá ser rescindido pela simples manifestação de vontade das partes, desde que haja comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

O presente contrato é regido pelas Leis Nº. 8.666/93, 8.883/94 e 8.245 e suas posteriores alterações, pelas quais resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC., renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Guatambu/SC, 29 de novembro de 2021.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA LOURDES PEREIRA - MEI
Sócia Gerente
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: